



DECRETO Nº 3372, de 18 DE MARÇO DE 2020.

AMPLIA AS MEDIDAS ADOTADAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 3371, DE 14 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das providências necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública derivada pela ocorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 DE 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e a necessidade de se restringir aglomerações e reduzir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas, por um período de 07 (sete) dias, à partir da próxima segunda-feira, 23 de março de 2020, todas e quaisquer atividades escolares na rede de ensino do Município de Sumidouro, podendo referido prazo ser prorrogado acaso a manutenção das medidas sanitárias, adotadas para prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), se mostre necessária.

Art. 2º – Os efeitos do presente Decreto se estendem aos demais órgãos municipais que desenvolvam atividades de grupo, independente de local e quantitativo.

Art. 3º – Enquanto vigorarem as medidas necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), os Órgãos do Poder Executivo Municipal funcionarão com o seguinte expediente:

I – para atendimento ao público, das 9:00hs às 16:00hs, às segundas, quartas e sextas-feiras, observadas as especificações contidas em Resoluções a serem publicadas pelos Secretários Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

II – exclusivamente com expediente interno às terças e quintas-feiras.

Parágrafo único – As sessões de licitações poderão ser redesignadas, mantendo-se as que forem consideradas como inadiáveis.

Art. 4º – Em virtude das medidas necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ter as férias antecipadas, a critério da Administração Municipal, com cronograma de pagamento posterior.

Art. 5º – Visando a plena eficácia das medidas necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), recomenda-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes restrições:

I – independentemente de sua localização, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de qualquer forma ou natureza e templos religiosos com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - fechamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

Art. 6º - Visando a garantia de direitos, a proteção da coletividade e a eficácia plena das normas de prevenção à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, o Decreto Estadual nº 46.966, de 11/03/2020, e considerando as informações oficiais de contágio comunitário decorrente do deslocamento de pessoas residentes em Municípios diversos, **ficam suspensas as convocações dos candidatos aprovados no concurso público nº 001/2019.**

Art. 7º - Os Secretários Municipais poderão, por meio de resoluções, estabelecer adequação dos expedientes nos respectivos Órgãos Municipais, observado o Art. 3º desde Decreto.

Art. 8º – Ficam mantidas as diretrizes e normas veiculadas através do Decreto nº 3371, de 14/03/2020, que não conflitem com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos poderão ser estendidos, havendo ocorrências supervenientes que justifique, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 18 de março de 2020.



Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal